



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 882, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre a Prefeitura do Município de Bertioga e a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo de Estado de São Paulo, recursos financeiros e celebrar Convênio com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo;

II - assinar com a Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo de São Paulo os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previsto no Inciso I deste artigo, bem como assinar os respectivos Termos aditivos posteriores;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra, projeto e eventos.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: projetos, eventos e obras de natureza esportiva.

Art. 3º Os recursos mencionados no artigo 1º destinar-se-ão também à obra de reforma de natureza esportiva a ser realizada na pista de skate à Av. Tomé de Souza, Praia da Enseada, neste Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

Parágrafo único. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir nos referidos convênios correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de outubro de 2009. (PA n. 7154/2007)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município